



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1585/2025, de 30 de setembro de 2025.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI A
IMPLEMENTAR AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
PARA SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS
OU CONTRATADOS, QUE TRABALHAM EM
REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) E 24
(VINTE E QUATRO) HORAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a implementar ajuda de custos de alimentação para servidores públicos, efetivos ou contratados, que trabalhem em regime de plantão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único: Os valores para pagamento desse auxílio-alimentação serão incluídos no orçamento vigente, e nos subsequentes.

Art. 2º: O Poder Executivo Municipal definirá os valores referentes ao auxílio-alimentação, dos profissionais que trabalham em regime de plantão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, em decreto municipal.

Art. 3º: O valor total referente ao auxílio-alimentação será pago em contracheque municipal, e de acordo com a quantidade de plantões mensais.

Art. 4º: O adicional da ajuda de custos de alimentação dessa lei compõe a remuneração, mas possui natureza não salarial, e por isso não incidirá encargos previdenciários sob ele.

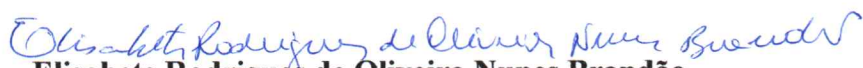


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).


Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal